



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital abaixo no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.cra-ba.gov.br. Contato nos e-mails: administrativo@cra-ba.org.br e admcraba@cra-ba.org.br.

Salvador/Ba, 11 de setembro de 2023.

Mário Augusto Behrens Freire
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023

RETI-RATIFICAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

www.cra-ba.gov.br

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ-MF



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901.001492/2023-41

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria CRA-BA Nº 22, de 19 janeiro de 2023, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 25/09/2023

Horário: 10:00horas (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Sistema de Notificações e Formalização de mensagens eletrônicas através da plataforma SaaS que permitirá o CRA-BA comprovar o envio de mensagens eletrônicas, notificações e/ ou avisos / comunicados, com guarda das evidências comprobatórias, que é a evolução ou a versão eletrônica da carta registrada ofertada pelos Correios. Se foram recebidas pelos servidores do destinatário a possibilidade de identificação de leitura, com respaldo do Carimbo do Tempo ICP-Brasil, garantindo a validade jurídica e temporal da existência dos documentos e envios.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1o, Art. 1o, do Decreto 3.722/01;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto n. 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Empresas que tenham como sócio servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. **DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da referida lei.

4. **DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto n. 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/05).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Administração, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto n. 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto n. 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data de liberação do edital até a data da abertura.

5.2As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) indicar o endereço, e-mail, fax e/ou seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c) conter especificações claras e detalhadas dos serviços prestados.
- d) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- e) consignar preço unitário e total, observando a Planilha de Formação de Preços, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para ter preço unitário e total para o item, compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;
- f) fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e incluídos os custos com tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do ajuste na forma fixada neste Edital;

5.3 Caso os prazos referidos nas alíneas “d”, “e” e “f” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o Pregoeiro considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.

5.4 Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

b) em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

5.5 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.6 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.7 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 Quando a desconexão referida no item anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.11 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.6 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.7 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no MÍNIMO duas casas decimais.

8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº. 5.450/05).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei no 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei no 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.11 Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.11.1 produzidos no País;

8.11.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.11.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços nas dependências da Sede do CRA-BA obedecerá a seguinte disposição, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/ CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA *	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	SERVIÇO DE SISTEMA DE NOTIFICAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS	MENSAL	12	7.293,05	87.516,67
Valor Anual Global Estimado					87.516,67

9.1 O preço máximo anual estimado e admitido pela Administração para a contratação objeto deste certame, será de R\$ **87.516,67 (oitenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

9.2 Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados, em consonância com o quantitativo solicitado, mediante ordem de serviço e/ou autorização de serviço a ser emitida pelo CRA-BA.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento as exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

10.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

10.1.2.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito- CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.3.3 A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário).

10.1.3.4 As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 10.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constarem no corpo da certidão o período de validade.**

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

10.4.1.1. 2(dois)Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o objeto em quantidade e qualidade compatível com o da presente licitação.

10.1.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante, de que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, no Bahia, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.1.6 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto a **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

10.1.7 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU E.P.P.

10.1.7.1 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

10.1.7.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

10.1.7.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.1.7.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

11. DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1 Advertência.

11.1.1 Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

11.1.2 Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

11.1.3 Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

11.1.4 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

11.1.5 Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.1.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO. Não mantiver a proposta.

11.1.7 Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.8 Fizer declaração falsa; ou Cometer fraude fiscal.

11.1.9 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.1.10 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

11.1.11 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

12. DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

12.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.3 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.4 Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

12.5 Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

12.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no item anterior, não revestindo natureza de recurso, as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

12.7 A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia ou a ela provisionado, os quais serão discriminados no respectivo contrato.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor Administrativo do Conselho Regional de Administração da Bahia.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

14.2 A homologação deste Pregão compete ao Diretor Administrativo do Conselho Regional de Administração da Bahia.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item, às vencedoras do certame.

15. DO CONTRATO

15.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

15.2 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.3A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

15.4 A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

A vigência do contrato se inicia na data de assinatura e como termo final o último dia dos prazos de garantia ofertados pela Contratada.

15.5 A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.6 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Promotora desta Licitação.

15.7 Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

15.8 Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

15.9 Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

15.10 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

16.2 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

16.3 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Administração da Bahia.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.6 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

16.7 Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Conselho Regional de Administração da Bahia (www.cra-ba.org.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

16.8 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (administrativo@cra-ba.org.br).

16.9 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Salvador/Ba, 11 de setembro de 2023

Mário Augusto Behrens Freire

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Sistema de Notificações e Formalização de mensagens eletrônica através da plataforma SaaS que permitirá o CRA-BA comprovar o envio de mensagens eletrônicas, notificações e/ ou avisos / comunicados, com guarda das evidências comprobatórias, que é a evolução ou a versão eletrônica da carta registrada ofertada pelos Correios. Se foram recebidas pelos servidores do destinatário a possibilidade de identificação de leitura, com respaldo do Carimbo do Tempo ICP-Brasil, garantindo a validade jurídica e temporal da existência dos documentos e envios.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de soluções para notificação, formalização através de uma plataforma SaaS segura e aderente a todos os critérios que permitam a utilização em modelos de e-mail's, SMS, whatsapp e de outros canais utilizados pelo CRA-BA, para notificações, avisos e/ou comunicados, com guarda das evidências comprobatórias, por 60 meses nos termos dos artigos 24, 25, 26 e 27 e Anexo III da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2 A plataforma utilizará modelos de notificações e formulários do CRA-BA para notificações, para aviso e comunicados, com guarda das evidências comprobatórias, que é a evolução - ou a versão eletrônica - da carta registrada atualmente ofertada pelos Correios.

2.3 A contratada transforma modelos de AR, formulários e notificações em uma mensagem de e-mail com respectivos modelos, acrescenta legais, como o protocolo legal do Observatório Nacional - órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia -, que comprovam a hora legal do Brasil.

2.4 A solução deve ser integrável aos sistemas internos do CRA-BA, para maior controle e gestão da informação.

2.5 A contratada terá que ter políticas de segurança da informação e LGPD implementados em seu ambiente, deverá comprovar através de documentações e certificações.

2.6 A plataforma deverá obrigatoriamente fazer o uso de seu próprio domínio do CRA-BA no envio dos e-mails, o que trará mais confiabilidade ao notificado e melhores taxas de entrega se comparado ao uso de um domínio do serviço.

2.7 Funcionará da seguinte forma: a solução transforma a mensagem de e-mail em uma notificação ao acrescentar elementos técnicos e legais, como o protocolo legal do Observatório Nacional – órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia -, que comprovam a hora legal do Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

3. QUANTITATIVO MÍNIMA DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Serviço	QTD	Período
Envio de documentos	50.000	12 meses
WhatsApp	5.000	12 meses
SMS	5.000	12 meses
Total Ano:	60.000	

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de ampliar as modalidades de notificações e comunicação por outros canais através de aplicativos, fazendo-se necessário a aquisição dos serviços de notificações por meios eletrônicos emitidos pelo CRA-BA.

4.2 Estas modalidades de notificações poderão ser utilizadas pelas diversas áreas e setores do CRA-BA, dentre elas na cobrança de anuidades, taxas, multas, em notificação decorrente de processo administrativo e outros informes.

4.3 A contratação do serviço/fornecimento objeto deste termo tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002.

4.4 Celeridade

4.4.1 Registre-se ainda que essas modalidades de notificação trazem celeridade aos processos e procedimentos, uma vez que as mensagens são entregues em segundos, e que o status entre enviada, entregue e lida é atualizado automaticamente, enquanto o processo físico demora no mínimo três dias.

4.4.2 Viabilizar o efetivo cumprimento da Lei

O novo Código de Processo Civil e inúmeras outras leis já preveem, e outras até exigem, procedimentos eletrônicos (Artigos 193 do CPC).

5.4.3 Confiança e Credibilidade

Reunião de várias tecnologias e procedimentos, que garantem a segurança e a validade jurídica.

4.4.4 Redução de custos:

Uma carta com AR, além do custo do Correio, tem despesas com: papel, tinta, tempo e transportes. Com esta tecnologia mensagem é enviada e devolvida em segundos, por um único e reduzido valor.

4.4.5 Segurança na integridade e inviolabilidade

Todos os e-mails são transmitidos com o protocolo de segurança SSL, para evitar adulterações e garantir a validade/integridade dos envios. Todas as informações trafegadas são criptografadas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

4.4.6 Segurança de efetivo recebimento

A Plataforma informa o status quando o destinatário recebe e abre o e-mail, momentos que são registrados com Carimbo do Tempo, o dia e hora do efetivo recebimento e leitura do e-mail.

4.4.7 Combate a Fraudes

Com a Infraestrutura de Chaves Públicas é garantida a autoria, a integridade e a inviolabilidade dos documentos.

4.4.8 Privacidade

Total privacidade dos documentos legais, que são criptografados e submetidos a políticas internas de segurança para garantir que nem mesmo funcionários do suporte ao cliente, tenham acesso ao conteúdo de documentos confidenciais.

4.4.9 Facilidade de Acesso e Armazenamento dos documentos:

Os documentos enviados pelo Sistema ficam armazenados com segurança e confidencialidade dentro da plataforma, disponíveis às partes.

4.4.10 Segurança de efetiva entrega

O remetente terá a comprovação de que o e-mail enviado foi recebido e aberto em determinado dia e hora, ou que foi recebido, mas não foi aberto, ou que não foi recebido.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura, ou se for o caso, permitir que os valores sejam deduzidos na fonte e debitados em carteira conveniada previamente criada para os recebimentos.

5.1.4 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

5.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.6 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

5.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

5.1.8 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1 Atender todas as exigências impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

5.2.2 Garantir o sigilo dos dados e das informações obtidas através do CRA-BA, não utilizando a sua base de dados para quaisquer finalidades alheias ao contrato.

5.2.3 Fornecer um serviço que traz mais qualidade na entrega do e-mail / SMS, com um processo de sanitização de base, que seleciona e-mail não ideais para envio e separa para que não seja utilizado, isso acarreta em economia e aumento de reputação do domínio e servidor.

5.2.4 Comprovar que atua no monitoramento da reputação do domínio e servidor, o que garante melhor qualidade.

5.2.5 Fornecer solução que permita auditoria nas etapas de entrega, fornecendo um documento com certificação que permita análise e auditoria de todas as etapas e tentativas de entrega.

5.2.6 Fornecer serviço de consultoria ao CRA-BA, atuando com canais facilitadores para esclarecimentos de dúvidas ou melhoria nos processos.

5.2.7 Oferecer plataforma objeto da presente prestação de serviços com qualidade e conforme os requisitos e condições informados, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento;

5.2.8 Responsabilizar-se por toda e qualquer questão de ordem técnica, que esteja sob sua ingerência;

5.2.9 Toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema, servidores, conectividade, cuidados com a segurança da informação, da confidencialidade da informação e atendimento da LGPD, dentre outros; Garantir acesso da Contratante à plataforma.

5.2.10 Garantir que os Serviços WEB e de Banco de Dados estejam em plena execução, que o sistema operacional instalado ou Hardware dos computadores da Contratante estejam em perfeito funcionamento. Garantir que as funções propostas estejam em pleno funcionamento em todos os horários.

5.2.11 Garantir no mínimo 98% da disponibilização do serviço.

5.2.12 Disponibilizar informações de procedimentos no próprio sistema e ou integrado ao sistema do CRA-BA.

5.2.13 Oferecer manutenção e suporte técnico nos termos estabelecidos em contrato, com supervisão da Assessoria de Suporte em TI.

5.2.14 Admitir, administrar, coordenar, contratar, terceirizar e o que achar necessário à perfeita execução do objeto contratado, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se também por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, impostos, taxas e similares, decorrentes de suas atividades;

5.2.15 Solicitar por escrito à Contratante, esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes as especificações técnicas descritas no objeto reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, nos termos do contrato firmado entre as partes. Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

6. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços nas dependências da Sede do CRA-BA obedecerá a seguinte disposição, conforme quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/ CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA *	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE SISTEMA DE NOTIFICAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS	MENSAL	12	7.293,05	87.516,67
Valor Anual Global Estimado					87.516,67



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.1 O preço máximo anual estimado e admitido pela Administração para a contratação objeto deste certame, será de **R\$ 87.516,67, (oitenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

6.2 Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados, em consonância com o quantitativo solicitado, mediante ordem de serviço e/ou autorização de serviço a ser emitida pelo CRA-BA.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, cujo contrato será acompanhado e fiscalizado por empregados designado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS SANÇÕES

a) Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1 Advertência.

8.1.1 Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

8.1.2 Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

8.1.3 Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.4 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

8.1.5 Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO. Não manter a proposta.

8.1.7 Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.8 Fizer declaração falsa; ou Cometer fraude fiscal.

8.1.9 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

8.1.10 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.1.11 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA- CRA-BA

Referência: CRA-BA nº 05/2023

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO CRA-BA Nº 05/2023, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/ CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA *	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	SERVIÇO DE SISTEMA DE NOTIFICAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS	MENSAL	12			
Valor Anual Global Estimado						

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, lucro, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.
4. Declaramos expressamente que temos ciência de que só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados, em consonância com o quantitativo solicitado, mediante ordem de serviço e/ou autorização de serviço a ser emitida pelo CRA-BA.
5. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no presente Edital.
6. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

7. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato.

8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

8.1 - Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do

Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Atenciosamente,

Salvador/BA, ____ de _____ de 2023.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE NOTIFICAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS ATRAVÉS DA PLATAFORMA SAAS QUE PERMITIRÁ O CRA-BA COMPROVAR O ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, NOTIFICAÇÕES E/OU AVISOS / COMUNICADOS, COM GUARDA DAS EVIDÊNCIAS COMPROBATÓRIAS, QUE É A EVOLUÇÃO OU A VERSÃO ELETRÔNICA DA CARTA REGISTRADA OFERTADA PELOS CORREIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA E XXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA, doravante denominado simplesmente **CRA-BA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.998.009/0001-48, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Roberto Ibrahim Uehbe, inscrito no CRA-BA nº. 4.324, e a _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que entre si ajustaram e celebraram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE NOTIFICAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

Contratação de Sistema de Notificações e Formalização de mensagens eletrônica através da plataforma SaaS que permitirá o CRA-BA comprovar o envio de mensagens eletrônicas, notificações e/ ou avisos / comunicados, com guarda das evidências comprobatórias, que é a evolução ou a versão eletrônica da carta registrada ofertada pelos Correios. Se foram recebidas pelos servidores do destinatário a possibilidade de identificação de leitura, com respaldo do Carimbo do Tempo ICP-Brasil, garantindo a validade jurídica e temporal da existência dos documentos e envios.

Parágrafo primeiro: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo segundo: O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como estão inclusos todos os custos necessários para o fiel cumprimento desta contratação, incluindo os salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, incluindo também fardamento, transporte de qualquer natureza, equipamentos de segurança individual, depreciação, alugueis,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CRA-BA, da verba consignada nos Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005, equivalente a remuneração de serviços de Internet, motivação da dispensa do processo de licitação, conforme previsto no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A aquisição ora contratado obedecerá às estipulações deste instrumento, bem como às disposições do Pregão Eletrônico de nº 05/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, e dirigida ao **CRA-BA**, contendo os preços propostos, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-BA

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;
- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- Atestar as notas fiscais/faturas oriundas da execução dos serviços contratados;
- Realizar os pagamentos à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

- a) prestação dos serviços, de acordo com as solicitações do **CRA-BA** bem como com as especificações constantes em sua proposta comercial e no instrumento convocatório;
- b) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRA-BA, sob pena de rescisão contratual;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CRA-BA, sob pena de rescisão contratual; comunicar ao **CRA-BA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CRA-BA, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CRA-BA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- f) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CRA-BA ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) comunicar ao CRA-BA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- j) adimplir os serviços exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) cumprir todas as exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I do pregão eletrônico nº 05/2023)
- n) cumprir todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus correspondentes Anexos, que passam a integrar o presente contrato, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pelo CRA-BA, depois de cumpridas as formalidades legais.

7.2 Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados, em consonância com o quantitativo solicitado, mediante ordem de serviço e/ou autorização de serviço a ser emitida pelo CRA-BA.

7.3 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

7.4 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO MODO DO PAGAMENTO

Em contraprestação, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância mensal equivalente a R\$ **XXXXXX**, o valor global do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXX**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente ao objeto, entregue e aceito pelo CRA-BA e devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente. Só serão pagos os serviços/bens efetivamente solicitados e devidamente prestados/adquiridos. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega dos bens ou prestação de serviços pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CRA-BA, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- pelo retardamento do atendimento dos serviços em relação ao prazo determinado pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, serão impostas as seguintes multas:
- pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo contratado, 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, por dia decorrido, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial: a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

- pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, conforme art. 156, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS NOS TERMOS DAS LEI 13.709/2018 - LGPD.

Em cumprimento à Lei 13.709/2018 (LGPD) e com o objetivo de proteger as partes sobre o correto uso e processamento de dados pessoais, bem como cumprimento de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e considerando que o CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADOR de dados pessoais de seus empregados, diretores, clientes e parceiros comerciais (art. 5º, inciso VI, da LGPD), tem o dever de tratar e proteger os dados pessoais do utilizados institucionalmente bem como conta com apoio e responsabilidade conjunta do CONTRATADO, bem quando se tratar de dados correlatos ao próprio CONTRATADO ou de terceiros em observância a todas as leis que tratem sobre o tema, em especial à LGPD, bem como de acordo com as políticas e normas aplicáveis à matéria, juntamente com a tratativa de aspectos sobre obrigações sobre segurança da informação, utilização de recursos e informações corporativas e programas de integridade que possam versar sobre condutas éticas e disciplinares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE realizará o tratamento de dados pessoais identificáveis e sensíveis, como por exemplo, dados de cadastro, RG, CPF, endereço, dados de CPFs dos dependentes, ou mesmo cópia desses dados para o cumprimento de suas obrigações legais, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como a antes governamentais, como Receita Federal, INSS, Caixa econômica (PIS/FGTS), dentre outros órgãos do governo ou para fins de entrega de produtos ou mercadorias, onde compartilhará seus dados com terceiros, dessa forma conta com o apoio e zelo do CONTRATADO, para cumprir com quaisquer disposições contratuais e legais, dentro das hipóteses autorizadas pela Lei 13.709/2018 (LGPD) e cumprimentos de dispositivos legais, regulamentares e societários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATADO se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo CONTRATANTE sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional, além de se manter alerta e atento a publicações e regras emitidas pelo CONTRATANTE e que possam estar disponíveis e publicadas em canais institucionais, prezando pelo seu zelo e cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

O CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADOR de dados pessoais de seus CONTRATADOS nos termos do art. art. 5º, inciso VI, da LGPD, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de outros terceiros que estejam na base de dados do CONTRATANTE, ao qual o CONTRATADO tenha acesso para realização de qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

O tratamento de privacidade, de acordo com a LGPD, se dará nos termos da política de Segurança da Informação e Privacidade, divulgada pelo CONTRATANTE e que passa a fazer parte do contrato com o CONTRATADO. O CONTRATADO, dá ciência e se obriga a seguir os termos da Política de Segurança e Privacidade do CONTRATANTE, caso não tenha política própria.

Caso a CONTRATADA possua política de Privacidade, esta deverá ser enviada ao CONTRATANTE, para que possa ser analisada e caso haja algum requisito adicional, deverá ser mandatoriamente incluído no termo aditivo de contrato de prestação de serviço avençado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso, as políticas da CONTRATANTE não sejam seguidas pela CONTRATADA e haja alguma quebra de privacidade pela CONTRATADA, a penalidade referente à quebra de privacidade será arcada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a atestação da Nota Fiscal caberão ao Setor Administrativo e Financeiro do Conselho Regional de Administração da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Não será permitida a execução de serviços técnicos nos equipamentos objeto deste contrato por pessoa ou empresa não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Se sujeita, este contrato, à Lei 14.133, 01 de abril de 2021 aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Salvador-BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Salvador - BA, de xxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Conselho Regional de Administração da Bahia –
CRA-BA

Testemunhas:

RG:

RG: